B | I | M

Banco Indusval S.A.
CNPJ nº 61.024.352/0001-71

BANCO INDUSVAL MULTISTOCK

NÍVEL 1
BOVESPA BRASIL

AVISO AO MERCADO

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES PREFERENCIAIS: BRIDVLACNPR2

CÓDIGO ISIN DAS UNITS: BRIDVLCDAM10

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**“Instrução CVM 400”**), o **BANCO INDUSVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.024.352/0001-71, com sede na Rua Boa Vista, nº 356, 7º - 12º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de emissor (**“Banco”**), os Acionistas Vendedores devidamente identificados no Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do **BANCO INDUSVAL S.A** (os **“Acionistas Vendedores”** e **“Prospecto Preliminar”**, respectivamente) e o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, na qualidade de Coordenador Líder (**“Coordenador Líder”**), vêm a público comunicar que, em 11 de maio de 2007, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição de até 14.857.144 ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão do Banco, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**“Ações”**), sendo inicialmente ofertadas 13.000.001 novas Ações, a serem emitidas pelo Banco em oferta primária e, exclusivamente na hipótese da opção para aquisição de Ações Suplementares (abaixo definido) vir a ser exercida pelo Coordenador Líder, de até 1.857.143 Ações de propriedade dos Acionistas Vendedores (**“Oferta”**). **A Oferta será liquidada por meio da entrega de certificados de depósito de valores mobiliários formados cada um por 1 Ação e 7 recibos de subscrição (“*Units*”).** As Ações integrantes da *Unit* serão emprestadas por acionistas do Banco ao Coordenador Líder. **Os recibos de subscrição integrantes da *Unit* serão decorrentes do aumento de capital no contexto da Oferta. As *Units* serão desmembradas em Ações mediante a homologação pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) do aumento de capital social do Banco a ser realizado no contexto da Oferta. As *Units* serão registradas para negociação na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (“BOVESPA”) sob o código “IDVL11”, enquanto as Ações serão registradas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”), sob o código “IDVL4”.**

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de junho de 2007, a distribuição pública primária e secundária das Ações, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), para colocação por meio da Oferta, autorizando a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização da Oferta. O Conselho de Administração do Banco fixará o preço por ação (**“Preço por Ação”**), e aprovará o aumento do capital social do Banco, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos acionistas do Banco na subscrição de novas Ações, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM.

1.2. Condição para Realização da Oferta. Os acionistas do Banco realizaram, em 30 de abril de 2007 e em 3 de maio de 2007, Assembléias Gerais Extraordinárias (**“AGEs”**) com o objetivo de alterar o estatuto social do Banco e deliberar, dentre outros assuntos, sobre: **(i)** capitalização de reservas; **(ii)** conversão e desdobramento de ações; **(iii)** a adequação do estatuto social do Banco às regras de governança corporativa da BOVESPA; e **(iv)** a reforma e consolidação do estatuto social do Banco. Referidas AGEs estão sujeitas à homologação pelo Banco Central, a qual deverá ocorrer antes da publicação do Anúncio de Início da Oferta (**“Anúncio de Início”**). Nesse sentido, é condição para o início da distribuição pública referente a esta Oferta a aprovação pelo Banco Central das alterações do estatuto social do Banco aprovada nas AGEs.

2. OFERTA

2.1. A Oferta será realizada por meio de distribuição pública de Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**“Regra 144A”** e **“SEC”**, respectivamente), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act of 1933* (**“*Securities Act*”**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* editado pela SEC (**“Regulamento S”**), respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**“CMN”**), pelo Banco Central e pela CVM.

3. AÇÕES ADICIONAIS

3.1. A quantidade total de Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Suplementares (conforme definido abaixo), poderá, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, ser aumentada em até 2.600.000 Ações de emissão da Companhia e/ou de propriedade dos Acionistas Vendedores, correspondentes a 20% das Ações inicialmente ofertadas, na forma do Artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**“Ações Adicionais”**).

3.2. Qualquer referência a Ações Adicionais deverá ser estendida às *Units*, caso Ações Adicionais venham a ser ofertadas nos termos acima descritos.

4. AÇÕES SUPLEMENTARES

4.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 1.857.143 Ações (**“Ações Suplementares”**), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder no “Contrato de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Indusval S.A. e Outras Avenças” (**“Contrato de Colocação”**), as quais serão destinadas a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**“Opção de Lote Suplementar”**). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

4.2. Qualquer referência a Ações Suplementares deverá ser estendida às *Units*, caso a Opção de Lote Suplementar seja exercida antes da Homologação (conforme abaixo definido) pelo Banco Central.

5. HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO

5.1. Tendo em vista que **(i)** o aumento do capital social do Banco no contexto da Oferta está sujeito à homologação pelo Banco Central na forma da legislação aplicável (**“Homologação”**); **(ii)** referida Homologação é ato discricionário do Banco Central, inexistindo prazo definido para sua concessão; **serão entregues *Units* aos investidores que subscreverem as Ações, sendo cada *Unit* composta por 1 Ação e 7 recibos de subscrição.**

5.1.1. As Ações que compõem as *Units* serão emprestadas por acionistas do Banco ao Coordenador Líder. Os recibos de subscrição que compõem as *Units* serão decorrentes do aumento de capital referente à Oferta, sendo que cada recibo de subscrição confere ao seu titular o direito ao recebimento de uma Ação após a Homologação.

5.1.2. O empréstimo das Ações que compõem as *Units* tem por objetivo exclusivo viabilizar a realização das atividades de estabilização, conforme descritas no Prospecto Preliminar. Os acionistas que emprestarem Ações para o fim acima descrito não receberão qualquer remuneração em decorrência de tal empréstimo. Após a liquidação da Oferta, os investidores que adquirirem *Units* serão titulares das Ações e dos Recibos de Subscrição que compõem tais *Units*, e caberá exclusivamente ao Coordenador Líder a obrigação de quitar o empréstimo de Ações acima mencionado.

5.2. Até o primeiro dia útil posterior à Data de Liquidação (conforme definido abaixo) da Oferta, bem como da Data de Liquidação da Opção de Ações Suplementares, conforme o caso, o Banco obriga-se a: **(i)** enviar ao Banco Central todos os documentos necessários para evidenciar o aumento do capital social do Banco e sua subscrição e integralização, inclusive, sem limitação, a ata aprovando o aumento de capital, os boletins de subscrição e o mapa da composição de capital do Banco após o resultado da Oferta, indicando quem serão os investidores que receberão as Ações e sua participação no capital do Banco; **(ii)** realizar o recolhimento de Notas do Tesouro Nacional em valor equivalente ao aumento de capital realizado, na forma determinada pelo Banco Central para que se bloqueiem os recursos da integralização de capital efetuada; e **(iii)** realizar todos os demais procedimentos e apresentar todos os demais documentos conforme determinação do Banco Central, da BOVESPA e da CBLC de forma a viabilizar a Homologação na maior brevidade possível.

5.3. As *Units* serão livremente negociáveis na BOVESPA. Até a Homologação, as *Units* não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes. Contudo, cada *Unit* será necessariamente desmembrada, uma vez ocorrida a Homologação, no prazo de até 10 dias, com a entrega de 8 Ações por *Unit*. O Banco publicará comunicado ao mercado informando o público sobre a Homologação e o desmembramento das *Units* em Ações.

5.4. As Ações serão bloqueadas para negociação enquanto não houver a Homologação e o respectivo desmembramento das *Units*.

5.5. Até que seja verificada a Homologação o investidor somente poderá adquirir e negociar *Units*. Não há como precisar quando a Homologação será concedida.

5.6. Em função do disposto neste item 5 acima, qualquer referência ao termo Ações deverá ser entendida como referência às *Units*, quando o contexto assim requerer.

5.7. Maiores informações sobre os riscos relacionados às *Units*, são encontradas no Prospecto Preliminar, inclusive na seção “Fatores de Risco - Até que seja verificada a Homologação do aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta Primária pelo Banco Central o investidor somente poderá adquirir e negociar *Units*, que não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação. Não há como precisar quando a Homologação será concedida.”

6. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES, DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO E DAS *UNITS*

6.1. As Ações não conferem direito a voto aos seus titulares, exceto em algumas matérias específicas determinadas pela Lei das Sociedades por Ações. São asseguradas às Ações, além do direito à participação integral em distribuições de dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio, as seguintes preferências e vantagens: **(a)** prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação do Banco, sem prêmio; **(b)** participação nos lucros distribuídos e pagamentos de juros sobre capital próprio em igualdade de condições com as ações ordinárias; e **(c)** direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação das ações do bloco de controle do Banco, ao mesmo preço ofertado a tais ações.

6.2. Com exceção do Direito de *Tag Along*, nenhum dos direitos conferidos às Ações são conferidos aos Recibos de Subscrição, incluindo o direito ao recebimento de dividendos. **Em contrapartida, os acionistas controladores do Banco não deverão aprovar distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio até que a Homologação ocorra e os investidores tenham Ações e possam participar de tais distribuições, conforme será estabelecido no Contrato de Colocação e no *Placement Facilitation Agreement* (conforme abaixo definido)**.

6.3. Os Recibos de Subscrição que compõem as *Units* conferirão aos seus titulares o direito de recebimento de Ações de emissão do Banco no desmembramento das *Units*, na proporção de uma Ação por Recibo de Subscrição, independentemente de qualquer obrigação e/ou ação dos investidores.

6.4. As *Units* refletirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compuserem.

7. PREÇO POR AÇÃO

7.1. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado perante Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), no Brasil, pelo Coordenador Líder, e no exterior, pelo Agente de Colocação Internacional (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**“Procedimento de *Bookbuilding*”**). Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de subscrição no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem à Oferta não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, suas ordens de subscrição não serão utilizadas como referência na fixação do Preço por Ação. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R$16,00 e R$19,00, ou seja entre R$128,00 e 152,00 por *Unit*, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

7.2. Para efeito da liquidação da Oferta, o Preço por *Unit* será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes à *Unit*. O preço por Ação que compõe as *Units* e o preço por Recibo de Subscrição serão idênticos ao Preço por Ação.

7.3. Com base na média da faixa de preço indicada na capa do Prospecto Preliminar, o valor total da Oferta será de R$227.500.017,50, que é inferior à média das ofertas públicas de ações que vêm sendo conduzidas no mercado brasileiro. Tal fato poderá impactar a liquidez das Ações e limitar a capacidade de se vender Ações pelo preço e no momento que se desejar. Maiores informações sobre os riscos relacionados à liquidez das Ações e das *Units*, são encontradas no Prospecto Preliminar, inclusive nas seções “Fatores de Risco - Um mercado ativo e líquido para as Ações e para as *Units* pode não se desenvolver, limitando a capacidade dos investidores de venderem as Ações e/ou as *Units* pelo preço e no momento que desejarem. O tamanho da Oferta, inferior à média daquelas que vêm sendo conduzidas no mercado brasileiro, poderá contribuir para tal falta de liquidez.”

8. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

8.1. As Ações serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Colocação.

8.2. O Coordenador Líder tem o prazo de até 2 dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas (**“Período de Colocação”**). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**“Data de Liquidação”**).

8.3. Caso a totalidade das Ações da Oferta não tenha sido totalmente subscrita e/ou liquidada na Data de Liquidação, o Coordenador Líder adquirirá, pelo Preço por Ação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto de garantia firme prestada e o número de Ações vendidas a investidores e efetivamente liquidadas no mercado, nos termos do Contrato de Colocação.

8.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente venha a subscrever Ações nos termos do item 8.3 acima e tenha interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**“Anúncio de Encerramento”**), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das Ações limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 8.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 11 abaixo.

9. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

9.1. Observado o disposto no item 10 abaixo, o Coordenador Líder efetuará a Oferta no Brasil para **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição e/ou aquisição de Ações (**“Pedido de Reserva”**), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R$50 mil e o valor máximo de investimento de R$300 mil (**“Investidores Não-Institucionais”**); e **(ii)** investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$300 mil, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas de investimento externo de portfolio nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**“Resolução CMN 2.689”**) e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**“Instrução CVM 325”**) (**“Investidores Institucionais”**).

9.1.1. O Coordenador Líder poderá efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Colocação por si e/ou por meio **(i)** das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais e/ou junto aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consorciadas (conforme definido abaixo) (**“Coordenadores Contratados”**); e/ou **(ii)** das corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, contratadas pelo Coordenador Líder para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais (**“Corretoras Consorciadas”** e, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, **“Instituições Participantes da Oferta”**).

9.2. O Credit Suisse Securities (USA) LLC (**“Agente de Colocação Internacional”**) realizará esforços de colocação das Ações no exterior, nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A, e, nos demais países (exceto os Estados Unidos da América e o Brasil), em conformidade com o Regulamento S, em operações isentas de registro em conformidade com o *Securities Act*, nos termos do *Placement Facilitation Agreement* (**“*Placement Facilitation Agreement*”**), sendo que tais investidores deverão subscrever as Ações nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325.

10. PROCEDIMENTO DA OFERTA

10.1. Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações, em mercado de balcão não-organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 1, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada para os Investidores Não-Institucionais (**“Oferta de Dispersão”**) e uma oferta realizada para os Investidores Institucionais (**“Oferta Institucional”**), sendo a Oferta Institucional realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados.

10.2. O Coordenador Líder, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, elaborou plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Banco, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco dos investidores, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

10.3. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% do total das Ações da Oferta, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais, nas condições a seguir expostas: **(a)** os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, no período compreendido entre 3 de julho de 2007 e 6 de julho de 2007 inclusive (o **“Período de Reserva”**), observado o valor mínimo de investimento de R$50 mil e o valor máximo de investimento de R$300 mil por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. O Investidor Não-Institucional que seja **(i)** controlador ou administrador do Banco; **(ii)** controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** outra pessoa vinculada à Oferta; ou **(iv)** cônjuge ou companheiro das pessoas referidas nos itens “i” “ii” e “iii”, bem como seu ascendente, descendente e colateral até o segundo grau (**“Pessoas Vinculadas”**), terá seu Pedido de Reserva cancelado na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas; **(b)** cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; **(c)** a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia da publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo; **(d)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(e)** na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que o Banco efetuou o depósito das Ações objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g), em lotes unitários de 8 Ações (**“Lotes”**). Caso tal relação resulte em fração de Lote, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Lote; **(f)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras na parcela ofertada aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva seja superior ao montante de 10% das Ações ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que **(i)** até o valor de R$5 mil, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de Lotes de Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitado ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e **(ii)** uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Lotes de Ações. Opcionalmente, o Coordenador Líder poderá aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, observado o limite máximo de 15% das Ações ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, para que os pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente; **(h)** exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor Não-Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, conforme dados abaixo) até as 15:00 horas do 5º dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela subscrição e/ou aquisição das Ações objeto de seu Pedido de Reserva; **(i)** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; e **(l)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item (h) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (i) e (j) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira (**“CPMF”**), no prazo de 5 dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva.

10.4. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

10.5. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

10.6. As Ações destinadas à Oferta de Dispersão que não forem objeto de Pedido de Reserva serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento: **(a)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; **(b)** será aceita a participação de Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 5% do valor da Oferta; **(c)** caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações para os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; **(d)** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Dispersão, o Coordenador Líder, em decisão conjunta com o Banco e os Acionistas Vendedores, dará prioridade aos Investidores Institucionais que melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **(e)** até as 12:00 horas da data de publicação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e **(f)** a entrega das respectivas *Units* deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade das respectivas Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

10.7. A subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM e que informe o subscritor claramente sobre a entrega das *Units*. Os investidores por sua vez declararão conhecer as especificidades do aumento de capital ora contemplado e os riscos relacionados à Homologação e às *Units*.

10.8. A Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 reduziu para zero a alíquota da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira (**“CPMF”**) incidente sobre os lançamentos a débito em conta corrente de depósito para liquidação financeira de operações de aquisição de ações em oferta pública. Na hipótese de a referida Lei ser revogada ou por qualquer outra razão a alíquota da CPMF vir a ser elevada antes da Data de Liquidação, e cumulativamente ocorrer a não conclusão da Oferta, a resilição do Contrato de Colocação, ou a desistência dos Pedidos de Reserva, os valores depositados ou pagos serão devolvidos sem reembolso da quantia relativa à CPMF.

10.9. Os investidores residentes no País não possuem restrições à alienação, no Brasil, das Ações adquiridas na Oferta, mas, para fins da legislação brasileira, os investidores estrangeiros que adquirirem Ações no âmbito da Oferta somente poderão aliená-las no Brasil.

11. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS *UNITS* E DAS AÇÕES

11.1. O Coordenador Líder, por meio do Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (**“Corretora”**), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das *Units* e/ou das Ações, pelo prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de *Units* e/ou de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Indusval S.A.” (**“Contrato de Estabilização”**), que deverá ser previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM 400. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida na sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados neste Aviso ao Mercado.

12. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

12.1. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, e será realizada em *Units*. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**“Data de Liquidação da Opção de Ações Suplementares”**), de acordo com o disposto no Contrato de Colocação.

13. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*Lock up*)

13.1. O Banco, cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Banco e os Acionistas Vendedores celebrarão acordos de restrição à venda de Ações (**“Instrumentos de *Lock-up*”**), por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, quaisquer Ações de emissão do Banco por um prazo de até 180 dias contados da data do Prospecto Definitivo, exceto as Ações Suplementares. Estas disposições de restrição de venda de ações se aplicam a quaisquer espécies de ações do Banco e a valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por ou que admitam pagamento mediante entrega de ações bem como derivativos nelas lastreados.

II. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

O Banco aderiu ao Nível 1, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Nível 1, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pelo Banco, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei nº 6.404/76. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

O Banco pretende, no futuro, celebrar o Contrato de Participação no Novo Mercado e ter suas ações listadas no segmento de listagem da BOVESPA Novo Mercado, o qual impõe obrigações e práticas de governança corporativa adicionais em relação àquelas exigidas pelo Nível 1. Não há como garantir que referida listagem no Novo Mercado será concedida, nem que as autorizações governamentais necessárias para tanto serão obtidas.

III. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

IV. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das Apresentações de *Roadshow* • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	26 de junho de 2007
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com Logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	3 de julho de 2007
3.	• Encerramento do Período de Reserva	6 de julho de 2007
4.	• Encerramento das Apresentações de *Roadshow* • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Colocação, do *Placement Facilitation Agreement* e de outros Contratos Relacionados à Oferta	10 de julho de 2007
5.	• Publicação de Comunicado ao Mercado Informando o Preço por Ação • Concessão dos Registros da Oferta • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	11 de julho de 2007
6.	• Publicação do Anúncio de Início • Início da Negociação das *Units* na BOVESPA	12 de julho de 2007
7.	• Data de Liquidação	16 de julho de 2007
8.	• Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	12 de agosto de 2007
9	• Liquidação das Ações Suplementares	17 de agosto de 2007
10	• Publicação do Anúncio de Encerramento	18 de agosto de 2007

(1) Essas datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos, a critério do Coordenador Líder e do Banco.

V. PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar estará disponível, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Banco Indusval S.A.**, Rua Boa Vista, nº 356, 7º - 12º andar, CEP 01014-000, São Paulo, SP (**http://www.indusval.com.br**); **Coordenador Líder - Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (**http://br.credit-suisse.com/ofertas**); **Coordenadores Contratados - Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º andar (parte), CEP 01451-000, São Paulo, SP (**http://br.credit-suisse.com/ofertas**), **Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP (**http://www.merrilllynch-brasil.com.br**) e **HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (**http://www.hsbc.com.br/para-voce/investimentos/ofertas-publicas.shtml**); **Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC**, Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (**http://www.cblc.com.br**); e **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (**http://www.cvm.gov.br**). O Prospecto Preliminar ainda não está disponível no site da BOVESPA, em razão da Companhia ainda não ter obtido o respectivo registro de Companhia Aberta.

VI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e o Coordenador Líder realizarão apresentações aos investidores (*road show*) em São Paulo e no Rio de Janeiro, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Os Investidores Não-Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva com:

- o Coordenador Líder, nos endereços acima mencionados;
- os Coordenadores Contratados participantes da Oferta de Dispersão, nos endereços acima mencionados; e
- as Corretoras Consorciadas credenciadas na CBLC para participar da Oferta.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 3 de julho de 2007, dia do início do Período de Reserva, com o exclusivo propósito de apresentar uma relação completa das Instituições Participantes da Oferta.

Mais informações sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (**http://www.cblc.com.br**). Ademais, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página da rede mundial de computadores acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição das Ações ou de *Units* nos Estados Unidos da América. As Ações e as *Units* não poderão ser ofertadas, subscritas ou adquiridas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende realizar qualquer registro da Oferta, das Ações ou das *Units* nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, ao Banco, ao setor da economia em que atua, aos seus acionistas, e o ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, o Banco e os Acionistas Vendedores solicitaram o registro da Oferta à CVM, estando pendente sua aprovação. O Banco também solicitou o seu registro como companhia aberta, estando tal pedido de registro igualmente sujeito à prévia aprovação da CVM.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

O Coordenador Líder recomenda fortemente que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega de *Units*, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

ANBID

“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

COORDENADOR LÍDER E *SOLE BOOKRUNNER*

CREDIT SUISSE

COORDENADORES CONTRATADOS

Merrill Lynch

HSBC

www.mercadosdecapitais.com.br